

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 1732 – Ano 8 Terça - Feira, 02 de Maio de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Portaria.....	3
Editais.....	4
Retificação do Aviso de Licitação.....	7

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.870, de 26 de abril de 2017.

Determina índice de revisão e reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Criciúma/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Criciúma/SC, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art.2º A remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Criciúma/SC (inclusive o Valor Referencial de Vencimento - VRV), a partir de 1º de abril de 2017, será reajustada por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março 2017, medida pelo INPC.

Parágrafo único. O Valor Referencial de Vencimento – VRV, no âmbito do Poder Legislativo fixado no montante pecuniário igual a R\$ 566,01 (quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo), será reajustado conforme o “caput” deste artigo.

Art.3º Ao servidor público em atividade na Câmara Municipal de Criciúma/SC é assegurada a concessão de cupom alimentação de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O crédito deverá ser efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Art.4º Ao servidor público da Câmara Municipal de Criciúma/SC é assegurado o pagamento de abono de férias, corrigido conforme “caput” do art. 2º, por ocasião da concessão das férias.

§ 1º No caso de rescisão de contrato de trabalho, o abono será proporcional.

§ 2º O servidor que adquirir o direito às férias, mas não usufruí-las, terá direito ao abono, a ser pago no mês de março de 2018.

Art.5º A Câmara Municipal de Criciúma/SC pagará adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias antes do primeiro dia da respectiva fruição.

Art.6º Aos servidores aposentados e pensionistas é assegurado o pagamento de abono de natal corrigido conforme “caput” do art. 2º, que será pago até o 20º dia do mês de dezembro.

Art.7º É concedida bolsa de graduação, ainda que já graduado e pós-graduação, incluindo a matrícula para cursos, na proporção de 100% (cem por cento), para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Criciúma e 50% (cinquenta por cento) para os servidores comissionados da Câmara Municipal de Criciúma.

§1º Os cursos de pós-graduação deverão ser considerados como horas de aperfeiçoamento, devendo o afastamento ser regulamentado em portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º A participação em cursos e congressos será oferecida prioritariamente aos servidores de carreira.

Art.8º Serão antecipados, a todos os servidores da Câmara Municipal, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho.

Parágrafo único. No caso do servidor não pretender receber a antecipação, este deverá comunicar, por escrito à Direção Geral da Câmara Municipal até o dia 31 de maio.

Art.9º Na concessão da licença prêmio observar-se-á:

a) servidor público municipal com direito a licença prêmio, poderá perceber a importância correspondente a 2/3 (dois terços) do seu total em pecúnia, respeitando o interesse público;

b) licença prêmio não usufruída em razão de convocação da administração, por motivo de relevante interesse público e conveniência (necessidade de serviço), devidamente comprovado, será indenizada integralmente no ato da aposentadoria.

Art.10. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art.11. O cartão ponto deverá registrar a efetiva jornada de trabalho, inclusive a hora extra. Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do cartão ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

Parágrafo único. As horas extras serão permitidas até o limite de 60 (sessenta) horas, devendo ser previamente autorizadas pela chefia.

Art.12. A jornada de trabalho dos advogados lotados na Câmara Municipal de Criciúma será de 30 (trinta) horas semanais, sendo estes liberados do registro de controle da jornada, em razão das funções por estes exercidas.

Parágrafo único. Nas ações de qualquer natureza, em que for parte a Câmara Municipal de Criciúma, que haja pagamentos de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, contados a partir da publicação da presente lei, estes serão repassados aos advogados públicos da Câmara Municipal de Criciúma em efetivo exercício na data de seu recebimento, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Art.13. Serão asseguradas vagas nas creches ou nos Centros de Educação Infantil, mantidos ou conveniados com a municipalidade, aos filhos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Criciúma.

Art.14. Fica garantido às relações homoafetivas os direitos dispostos na Lei Complementar 012/1999.

Art.15. Serão adequados aos servidores municipais os Direitos e Garantias estabelecidos na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.16. Os servidores da Câmara Municipal de Criciúma/SC conveniados à UNIMED/Município de Criciúma poderão retirar medicamentos nas Unidades de Saúde do Município, via receituário.

Parágrafo único. Será facultada aos servidores de carreira, adesão ao Plano de Saúde oferecido pela Câmara Municipal de Criciúma.

Art.17. O auxílio funeral, disposto na Lei Complementar nº 12/1999, fica fixado em 2 (duas) VRV`s.

Art.18. Durante as férias, o servidor poderá ser convocado extraordinariamente ao trabalho uma única vez, por período determinado. Neste caso, para cada dia de trabalho, haverá compensação em dobro.

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2017.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 26 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA Nº 003/2017

O Diretor de Trânsito e Transporte, na condição de Autoridade de Trânsito e Transporte do Município de Criciúma, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 203, de 20 de janeiro de 2017, em seu art. 17, V, e no Decreto SG/nº 460/17, de 10 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO que o agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração de trânsito (AIT) poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via no âmbito de sua competência, em consonância com 280, §4º, Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Autoridade de Trânsito e Transporte – AATT, vinculados à administração Direta do Município por força do Decreto SG n.º 250/2017, de 07 de abril de 2017, abaixo nominados, como **AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO** para exercerem a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas na legislação de trânsito perante a Diretoria de Trânsito e Transporte.

a) Alberto Medeiros, mat. 45022;

b) Carlos Ademir Clipes Cordeiro, mat. 45023;

c) Daiane Sabino Delfino, mat. 45034;

d) Eliane das Graças Lima Velho Inácio, mat. 45020;

e) Elizandra Vaz Franco Tereza, mat. 45031;

f) Gláucia da Silva de Oliveira Fraga, mat. 45033;

g) Maikel Alexçander Nuncio Pereira, mat. 45025;

h) Marcia Saldanha Correa, mat. 45035;

i) Regina de Mattia, mat. 45037;

j) Rosane Marili Felisberto, mat. 45045;

k) Sabrina Conceicao da Rosa da Silva, mat. 45036;

l) Thiago Xavier Fagundes, mat. 45092.

Parágrafo único. Para que possa exercer suas atribuições como agente da autoridade de trânsito, o servidor credenciado deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2017.

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS - Diretor de Trânsito e Transporte

Editais

Secretaria da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 854 SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: GESSO AGUIAR LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.849.354/0001-12
Enquadramento Fiscal: 1148 / 2017
Valor: R\$ 161,09/mensal
Tributo: ISS

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte supracitado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 28 de abril de 2017.



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 50983



ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 855
SECRETARIA DA FAZENDA / 2017

Contribuinte: GRESELI BERNARDO LUCIANO ME
CNPJ/CPF: 23.193.307/0001-51
Enquadramento Fiscal: 1234 / 2017
Valor: R\$ 347,94/mensal
Tributo: ISS

O (a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 109, 115, IV, e 125 da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, e, considerando o disposto nos artigos 121, e 56, III da Lei Municipal nº 2.044 de 12 de dezembro de 1984, intima o(a) contribuinte supracitado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 28 de abril de 2017.



CLAUDIO SANTOS MARIA
Fiscal de Rendas e Tributos - Matrícula: 50983



ROBSON VITOR GOTUZZO
Secretário Municipal da Fazenda

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2017
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Criciúma, sito à Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325 - Bairro Ceará, para posse do respectivo cargo:

Cargo: MÉDICO - ESF: CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
36ª	DAIANA ALTOFF RALDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, 28 de abril de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
mrz

Edital Chamamento Público

FMS – Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Seleção de Instituição sem fins lucrativos como **Organização Social** na área da saúde, devidamente qualificada no âmbito do município de Criciúma, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o Gerenciamento, o qual envolve a Operacionalização e execução, pela contratada, das rotinas e serviços de atendimento à saúde, exclusivamente aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS e convênios do Hospital Materno-Infantil Santa Catarina - Criciúma-SC.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: O prazo para a entrega dos envelopes e proposta de trabalho **até às 08h45min (horário de Brasília), do dia 22 de junho de 2017**, devendo ser protocolados na Diretoria de Logística - setor de licitações do Município de Criciúma, localizado na rua Estevão Emilio de Souza nº. 325 – bairro Ceará.

EDITAL E REGULAMENTO: completo e esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08:00 às 17:00 horas, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br e no endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA-SC, 28 de abril de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
(assinado no original)

Retificação do Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 062/PMC/2017

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA leva ao conhecimento dos interessados que é feita a seguinte **RETIFICAÇÃO** no **AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 062/PMC/2017**, publicado no diário oficial do município, no dia 28/04/2017, ano 8 – Edição n.º 1731:

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: dia 12 de maio de 2017 às 14h00

Leia-se: DATA DE ABERTURA: dia 15 de maio de 2017 às 15h00

Mantém-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

Criciúma, 28 de abril de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS
PREGOEIRA
(assinado no original)
